
MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

Sumário

Conceitos básicos de credenciamento e autorização.....	2
Solicitação de credenciamento.....	5
Renovação de credenciamento.....	8
Solicitação de autorização.....	11
Renovação de autorização.....	14
Fluxo de análise dos pedidos.....	17
Endereços eletrônicos para obtenção da certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital.....	18

GRUPO DE APOIO TÉCNICO (GAT) –
MEC/MCTIC

2019

CONCEITOS BÁSICOS DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Credenciamento é o procedimento administrativo que deve ser seguido por uma fundação para poder oferecer seu apoio a uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou a uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), nos termos da Lei nº 8.598/1994.

Quem pode ser fundação de apoio?

O credenciamento como fundação de apoio é aberto a toda entidade constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e que tenha a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico e estímulo à inovação.

O estatuto da fundação deve dispor expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio.

Quem pode ser apoiado?

Podem ser apoiadas as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) Federais ou Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Quais são as obrigações da fundação de apoio?

- Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil.
- Observação da legislação trabalhista.
- Prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos (somente para autorização).

- Prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores.
- Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante.
- Submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.
- Divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, os documentos listados no art. 4º-A da Lei nº 8.598/1994.

Credenciamento X Autorização

O credenciamento consiste no vínculo inicial entre uma fundação de apoio e uma instituição apoiada. Os vínculos adicionais entre a fundação e outras instituições apoiadas são chamadas autorizações.

O credenciamento tem validade de cinco anos. A autorização vale por um ano e pode ser renovada, desde que o credenciamento seja regular. Além disso, exige-se concordância da instituição apoiada mediante credenciamento para apoio a outras instituições mediante autorização.

O que é o Grupo de apoio Técnico (GAT)?

Os pedidos de credenciamento e autorização são examinados por Grupo de Apoio Técnico (GAT), composto por representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia. As análises são feitas em reuniões e os pareceres do grupo subsidiam a decisão dos titulares das pastas quanto aos pedidos.

O GAT tem autonomia para solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

Cronograma de trabalho

No início de cada ano, o GAT divulga no site do MEC a proposta de cronograma anual de trabalhos, com reuniões mensais, exceto nos meses de julho e dezembro. Caso necessário, poderão ser marcadas reuniões adicionais, a critério do Grupo.

Atenção: os pedidos de credenciamento/ reconhecimentos/ autorização/ renovação de autorização são decididos exclusivamente nas reuniões do GAT.

Legislação de referência

- Lei nº 8.598/1994
- Decreto nº 7.423/2010
- Portaria Interministerial nº 191/2012

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento como fundação de apoio é aberto a toda entidade constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil e que tenha a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio.

O pedido de credenciamento deve ser dirigido ao Ministério da Educação. Poderá ser enviado pelo correio ou protocolado diretamente na instituição, a qualquer tempo.

Documentos exigidos

- Estatuto social da fundação de apoio (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I).

- Atas do órgão colegiado superior da instituição apoiada e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, II).
- Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, III).
- Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, IV).
- Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, V).

Estatuto da fundação de apoio

O GAT MEC/MCTIC analisa o estatuto da fundação de apoio a fim de verificar os seguintes requisitos legais:

- finalidade não lucrativa da instituição; e
- exercício gratuito dos membros dos conselhos da fundação.

Solicita-se o envio da versão mais recente do documento, acompanhada das eventuais alterações que tiver sofrido.

Observa-se que a legislação não veta o recebimento de parcelas de caráter indenizatório, desde que não adquiram caráter de retribuição pelo exercício das atribuições relacionadas à participação do membro do conselho.

Composição atual dos órgãos dirigentes

A fim de verificar o cumprimento das determinações relacionadas à composição do órgão dirigente da fundação de apoio, o GAT pede que a instituição remeta seu estatuto e os atos internos de nomeação dos membros para os cargos no órgão.

Ressalta-se que mais da metade dos membros dos órgãos dirigentes devem ser indicados pela instituição apoiada. Também é necessária a nomeação de pelo menos um membro de entidade científica, empresarial ou profissional sem vínculo com a instituição apoiada.

Verificam-se tanto a regularidade da composição em abstrato, ou seja, no estatuto, como em concreto, ou seja, quanto às efetivas nomeações. Aceita-se, ainda, o envio de tabela consolidando os nomes dos membros, função ocupada e vinculação institucional.

Regularidade jurídica, fiscal e previdenciária

Comprovante de inscrição no CNPJ

O comprovante de inscrição deverá conter a menção “ativa” e pode ser obtido por meio do sítio eletrônico da Receita Federal, opção

“emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral”:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrados/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj>

Certidão válida de regularidade do FGTS

O Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pode ser obtido por meio do sítio eletrônico do Fundo, opção “Consultar CRF”:

http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

Ressalta-se que o certificado deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento no MEC.

Certidão válida de regularidade perante a Fazenda Estadual

A certidão negativa de débitos tributários de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal pode ser obtida por meio eletrônico nas respectivas Secretarias da Fazenda.

Ressalta-se que a certidão deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento no MEC.

A lista completa dos endereços eletrônicos onde podem ser obtidas as certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital encontra-se na página 17 deste documento.

Certidão válida de regularidade perante a Fazenda Federal

A certidão negativa de débitos tributários federais pode ser obtida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, por meio do endereço a seguir:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

Ressalta-se que a certidão deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento no MEC.

Prévia concordância da instituição apoiada

O GAT MEC/MCTIC solicita o envio de ata do órgão colegiado superior da instituição apoiada, com manifestação expressa e recente quando ao credenciamento/recredenciamento da fundação de apoio.

Alternativamente, aceita-se manifestação de órgão correspondente ao colegiado superior da ICT, quando este não existir.

Em caráter excepcional e caso não tenha havido tempo hábil para reunião do órgão colegiado superior ou equivalente na ocasião do protocolo do pedido, aceitar-se-á declaração *ad referendum* do órgão, emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada. Nesse caso, o GAT exigirá a apresentação posterior da ratificação para a plena validação do credenciamento/recredenciamento no MEC/MCTIC dentro do prazo por ele determinado.

Norma de relacionamento

O GAT MEC/MCTIC solicita o envio da resolução, geral ou

específica, emitida pela instituição apoiada, que determine como será o relacionamento com a(s) sua(s) fundação(ões) de apoio.

O documento deve vir acompanhado de cópia da ata da reunião do colegiado superior da instituição apoiada (ou órgão equivalente, quando não houver colegiado superior) que aprovou a norma ou da resolução que confirma a sua aprovação pelo referido órgão.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Toda fundação de apoio com credenciamento em vigor pode solicitar a sua renovação nos meses que antecedem a expiração do prazo concedido na portaria de credenciamento publicada no Diário Oficial da União.

O GAT sugere que o pedido seja remetido aproximadamente seis meses antes da expiração da vigência do credenciamento.

O pedido de renovação de credenciamento deve ser dirigido ao Ministério da Educação. Poderá ser enviado pelo correio ou protocolado diretamente na instituição nos seis meses anteriores à expiração do credenciamento vigente.

Há limite no número de renovações?

Não. Desde que atenda aos requisitos legais, a fundação de apoio pode solicitar indefinidas renovações de credenciamento.

Qual o prazo para solicitação de renovação de credenciamento?

O pedido de renovação pode ser protocolado no MEC até o último dia da vigência do credenciamento da fundação. Contudo, caso seja protocolado ao menos 120 dias antes da expiração do credenciamento, este fica prorrogado até o fim do processo de renovação.

Caso o pedido seja protocolado entre 119 dias e 1 dia da expiração do credenciamento, a renovação será contada da data da publicação da nova portaria.

A fundação de apoio em processo de renovação de credenciamento pode atuar como tal?

Depende. Existem três situações distintas:

- O pedido de renovação foi protocolado ao menos 120 dias antes da expiração do credenciamento – o credenciamento é prorrogado por todo o período de análise processual do pedido de renovação. Não existe limite a sua atuação.
- O pedido de renovação foi protocolado entre 119 dias e 1 dia da expiração do credenciamento – a fundação de apoio poderá atuar normalmente durante a vigência da portaria de credenciamento. Porém, uma vez expirado esse prazo e caso o pedido de renovação não tenha sido finalizado, sua atuação

fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente. A fundação de apoio não poderá firmar novos contratos e convênios até decisão final sobre o pedido de renovação de credenciamento.

- O pedido de renovação foi protocolado após o encerramento da vigência do credenciamento – o pedido será analisado como novo credenciamento e fica vedada a pactuação de novos contratos e convênios até a decisão final sobre o pedido. A fundação pode, no entanto, dar seguimento aos projetos firmados na vigência do credenciamento anterior.

Documentos exigidos

O pedido de renovação de credenciamento deverá ser instruído com os mesmos documentos do primeiro credenciamento (vide seção “*Pedido de credenciamento*”).

Caso não tenha havido alteração no estatuto social da fundação de apoio, na composição do órgão colegiado superior da fundação de apoio ou da instituição apoiada e na norma que disciplina o relacionamento entre elas, os documentos comprobatórios não precisam ser reenviados, bastando informar o GAT formalmente da não alteração.

O pedido de renovação de credenciamento deverá conter, ainda, os documentos mencionados no art. 5º§ 1º, I a III, do Decreto nº 7.423/2010.

Relatório anual de gestão

O GAT MEC/MCTIC solicita o envio de relatório físico ou virtual que consolide as atividades e resultados do trabalho da fundação de apoio no ano anterior ao pedido. O documento deve ser acompanhado de atas de reunião dos órgãos superiores da fundação de apoio e da instituição apoiada que comprovem a aprovação do documento por ambas as instituições. Alternativamente, o GAT aceita resolução desses órgãos favoráveis à aprovação.

Ressalta-se que a ratificação do relatório pela instituição apoiada deve ocorrer em até 90 dias da emissão do relatório.

Avaliação de desempenho

Pede-se o envio de avaliação do desempenho da fundação de apoio pela instituição apoiada. A avaliação deve, necessariamente, se basear em indicadores e parâmetros objetivos. O GAT verifica se ficam demonstrados, efetivamente, ganhos de eficiência na gestão dos projetos realizados em parceria pela fundação e instituição apoiada.

O documento “Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de Indicadores”, do Ministério da Economia oferece insumos para a construção de uma avaliação de desempenho nos moldes necessários:

<http://www.gespublica.gov.br/content/guia-referencial-para-medicao-de-desempenho-e-manual-para-construcao-de-indicadores>

Demonstrações contábeis do último exercício fiscal e parecer de auditoria independente

Para atendimento a esse requisito, é preciso enviar tanto as demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior ao pedido de renovação de credenciamento, elaboradas pela equipe da fundação de apoio, quanto um parecer de auditoria independente que atesta a regularidade financeira e patrimonial da instituição no período.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

A autorização é facultada a toda fundação de apoio com credenciamento vigente no MEC/MCTIC que deseja ampliar suas atividades para apoiar outra(s) instituição(ões).

Não há limite no número de instituições que uma mesma fundação pode apoiar. Contudo, para cada nova apoiada é preciso solicitar uma autorização própria e obter a concordância da instituição com a qual mantém vínculo de credenciamento.

A interrupção ou expiração do credenciamento implica, automaticamente, interrupção da(s) autorização(ões) em vigor.

O pedido de autorização deve ser dirigido ao Ministério da Educação. Poderá ser enviado pelo correio ou protocolado diretamente na instituição, a qualquer tempo.

Documentos exigidos

- Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio no MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada (Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, I).
- Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização (Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, II).
- Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação (Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, III).
- Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio (Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, IV).
- Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio.

Credenciamento em vigor

Somente pode solicitar autorização a fundação de apoio com credenciamento em vigor. Assim, pede-se o envio da portaria MEC/MCTIC que comprova o credenciamento, assim como de cópia do

ofício que confirma o cumprimento de condicionante estabelecida na portaria, quando for o caso.

Caso o credenciamento esteja próximo de se encerrar e/ou haja pedido de renovação de credenciamento em trâmite, solicita-se que seja informado no pedido de autorização.

Concordância da instituição apoiada com o pedido

A instituição com a qual a fundação de apoio mantém vínculo de credenciamento deve manifestar expressamente sua concordância para que a fundação apoie outra instituição. Essa concordância pode ser expressa por manifestação escrita do dirigente máximo da instituição, resolução do órgão colegiado superior ou apresentação de ata de reunião do colegiado superior com deliberação nesse sentido.

Regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação

Comprovante de inscrição no CNPJ

O comprovante de inscrição deverá conter a menção “ativa” e pode ser obtido por meio do sítio eletrônico da Receita Federal, opção “emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral”:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadaastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj>

Certidão válida de regularidade do FGTS

O Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pode ser obtido por meio do sítio eletrônico do Fundo, opção “Consultar CRF”:

http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp

Ressalta-se que o certificado deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento no MEC.

Certidão válida de regularidade perante a Fazenda Estadual

A certidão negativa de débitos tributários de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal pode ser obtida por meio eletrônico nas respectivas Secretarias da Fazenda.

Ressalta-se que a certidão deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento junto ao MEC.

A lista completa dos endereços eletrônicos onde podem ser obtidas as certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital encontra-se na página 17.

Certidão válida de regularidade perante a Fazenda Federal

A certidão negativa de débitos tributários federais pode ser obtida no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, por meio do endereço a seguir:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

Ressalta-se que a certidão deve estar no prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento/recredenciamento no MEC.

equivalente, quando não houver colegiado superior) que aprovou a norma ou da resolução que confirma a sua aprovação pelo referido órgão.

Concordância da instituição apoiada

O GAT MEC/MCTIC solicita o envio de ata do órgão colegiado superior da instituição apoiada, com manifestação expressa e recente quando à autorização da fundação de apoio.

Alternativamente, aceita-se manifestação de órgão correspondente ao colegiado superior da ICT, quando este não existir.

Em caráter excepcional e caso não tenha havido tempo hábil para reunião do órgão colegiado superior ou equivalente na ocasião do protocolo do pedido, aceitar-se-á declaração *ad referendum* do órgão, emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada. Nesse caso, o GAT exigirá a apresentação posterior da ratificação para a plena validação da autorização no MEC/MCTIC dentro do prazo por eles determinado.

Norma de relacionamento

O GAT MEC/MCTIC solicita o envio da resolução, geral ou específica, emitida pela instituição apoiada, que determine como será o relacionamento com a(s) sua(s) fundação(ões) de apoio.

O documento deve vir acompanhado de cópia da ata da reunião do colegiado superior da instituição apoiada (ou órgão

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Toda fundação de apoio com credenciamento e autorização em vigor pode solicitar a sua renovação nos meses que antecedem a expiração do prazo concedido na portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União.

O GAT sugere que o pedido seja remetido aproximadamente três meses antes da expiração da vigência da autorização. O pedido de renovação de autorização deve ser dirigido ao Ministério da Educação. Poderá ser enviado pelo correio ou protocolado diretamente na instituição.

Há limite no número de renovações?

Não. Desde que atenda aos requisitos legais e possuir credenciamento em vigor, a fundação de apoio pode solicitar indefinidas renovações de autorização.

Qual o prazo para solicitação de renovação de autorização?

O pedido de renovação pode ser protocolado no MEC até o último dia da vigência da autorização da fundação.

A fundação de apoio em processo de renovação de autorização pode atuar como tal?

A fundação de apoio poderá atuar somente na vigência da autorização concedida. Ultrapassado esse prazo, sua atuação fica limitada a dar seguimento aos projetos firmados anteriormente. A fundação de apoio não poderá firmar novos contratos e convênios até decisão final sobre o pedido de renovação de autorização.

Documentos exigidos

O pedido de renovação de autorização deverá ser instruído com os mesmos documentos do pedido de autorização (vide seção “Pedido de autorização”), acrescidos dos seguintes, mencionados na Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 5º, I a V.

Relatório anual de gestão

O GAT solicita o envio de relatório físico ou virtual que consolide as atividades e resultados do trabalho da fundação de apoio no ano anterior ao pedido. O documento deve ser acompanhado de atas de reunião dos órgãos superiores da fundação de apoio e da instituição apoiada que comprovem a aprovação do documento por ambas as instituições. Alternativamente, o GAT aceita resolução destes órgãos favoráveis à aprovação.

Ressalta-se que a ratificação do relatório pela instituição apoiada deve ocorrer em até 90 dias da emissão do relatório.

Composição dos recursos humanos dos projetos

Ao menos dois terços dos participantes dos projetos desenvolvidos em parceria pela fundação de apoio e instituição apoiada devem ter vínculo com a instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada mediante autorização.

Para fins de comprovação do requisito, o GAT pede o envio de documentos que demonstrem o vínculo institucional dos participantes de cada projeto. Caso os participantes e/ou os projetos sejam numerosos, pede-se o envio de tabela consolidada, explicitando os quantitativos totais de cada categoria (vinculados à apoiada/ pessoal externo).

Aprovação dos projetos na instituição apoiada

Os projetos desenvolvidos no decorrer da autorização devem ser aprovados pelo órgão competente da instituição apoiada, p. ex., o departamento acadêmico competente. É necessário enviar as aprovações de todos os projetos desenvolvidos em parceria.

Incorporação de ganhos econômicos pela apoiada

Sempre que houver ganho econômico no desenvolvimento do projeto em parceria com a fundação de apoio, esta deve restituir à apoiada parcela do benefício. Para fins de comprovação do atendimento do requisito normativo, o GAT aceita extratos bancários, Guias de Recolhimentos da União, termos de doação e outros documentos pertinentes.

Caso o(s) projeto(s) não tenha(m) gerado ganho econômico, a fundação deverá explicar como foi o desenvolvimento do projeto e porque não houve ganhos.

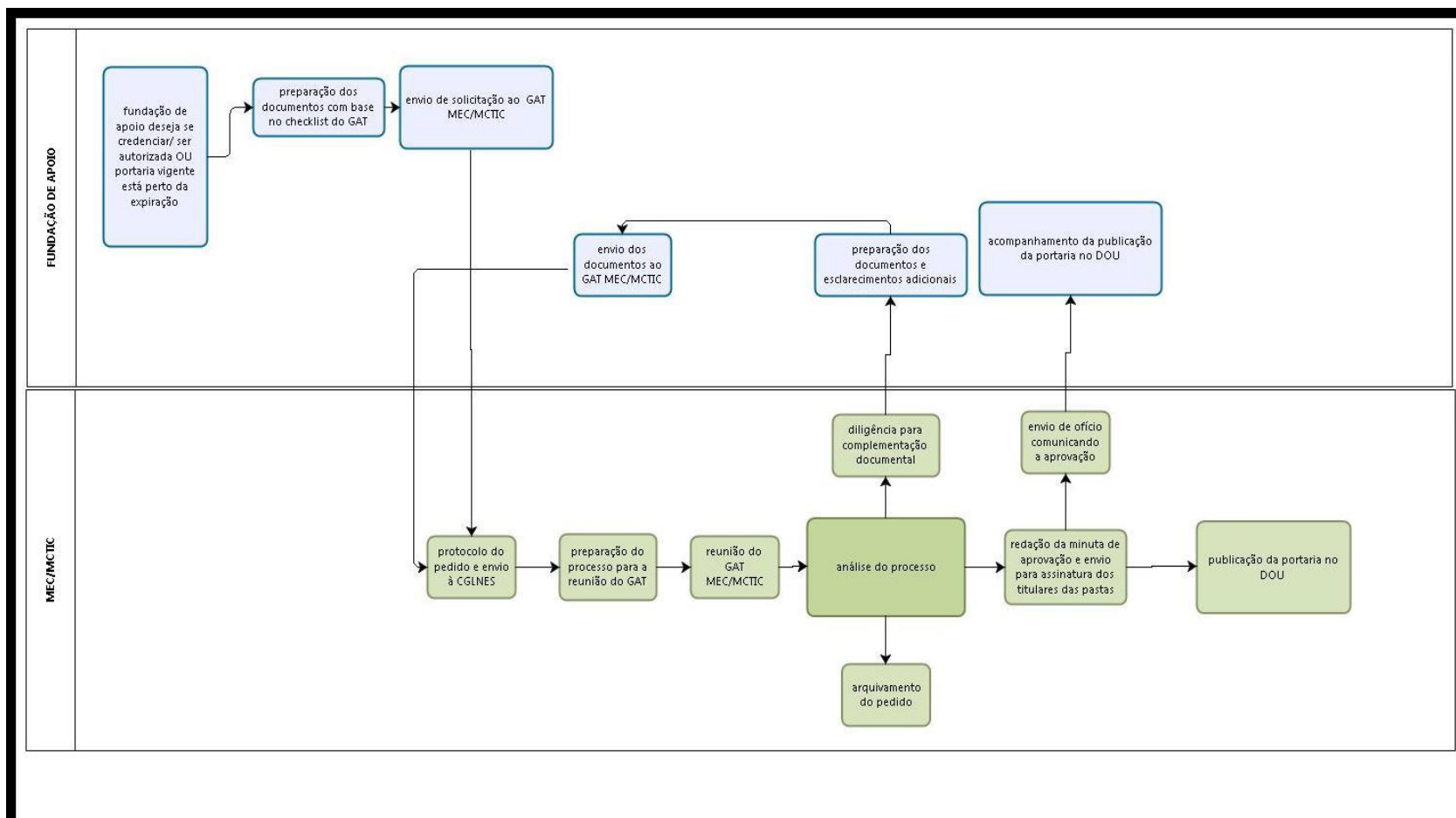
Avaliação de desempenho

Pede-se o envio de avaliação do desempenho da fundação de apoio pela instituição apoiada. A avaliação deve, necessariamente, se basear em indicadores e parâmetros objetivos. O GAT verifica se ficam demonstrados, efetivamente, ganhos de eficiência na gestão dos projetos realizados em parceria pela fundação e instituição apoiada.

O documento “Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de Indicadores”, do Ministério da Economia oferece insumos para a construção de uma avaliação de desempenho nos moldes necessários:

<http://www.gespublica.gov.br/content/guia-referencial-para-medição-de-desempenho-e-manual-para-construção-de-indicadores>

Fluxo de análise dos pedidos



* O GAT poderá diligenciar algumas vezes a fundação para que cumpra todos os requisitos legais e possa ser credenciada/autorizada no MEC/MCTIC.

Endereços eletrônicos para obtenção da certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital

Acre: <http://sefaznet.ac.gov.br/sefazonline/servlet/wemcnd>

Alagoas: <https://apl03.sefaz.al.gov.br/certidao/>

Amapá:

http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060

Amazonas: <http://www.sefaz.am.gov.br/certidoes.asp>

Bahia:

http://servicosweb.sefaz.salvador.ba.gov.br/website/sistema/certidao_negativa/servicos_certidao_negativa.asp

Ceará:

http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp

Distrito Federal: http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449

Espírito Santo:

http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Goiás: <http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/pagina/ver/9429>

Maranhão:

<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>

Mato Grosso:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>

Mato Grosso do Sul:

<http://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

Minas Gerais:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

Pará: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>

Paraíba:

https://saplic.receita.pb.gov.br/atf/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060

Paraná:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

Pernambuco:

http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

Piauí: <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/>

Rio de Janeiro:

<http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

Rio Grande do Norte:

<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

Rio Grande do Sul:

[http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6241/consultas-ao-contribuinte-\(por-cnpj,-i.e.,-razao-social-ou-nome-fantasia\)](http://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6241/consultas-ao-contribuinte-(por-cnpj,-i.e.,-razao-social-ou-nome-fantasia))

Rondônia:

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>

Roraima:

https://www.sefaz.rr.gov.br/siate/servlet/wp_siate_emitircndcentralse_rvicopublica

Santa Catarina:

http://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/25/Certidão_Negativa_de_Débitos

São Paulo:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

Sergipe: <http://www.sefaz.se.gov.br/conteudo/63>

Tocantins:

<http://www.sefaz.to.gov.br/empresa/certidao-e-situacao-fiscal/cnd---certidao-negativa-de-debitos/>